



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais pertinentes, necessários para o perfeito funcionamento do sistema hidráulico e acionadores dos sanitários, além da aquisição de 3 (três) mictórios com instalação nos banheiros da sede da Seção Judiciária do Amazonas, edifício Rio Negro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade diária de utilização por parte dos servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da Seção Judiciária do Amazonas, a manutenção desses equipamentos se faz extremamente necessária para evitar transtornos quanto ao impedimento de fazer as necessidades fisiológicas dos envolvidos.

3. DA FORMA DE CONTRAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 Recomenda que a contratação seja realizada de acordo com as regras obrigatórias de Licitação e Contratos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e dependendo do valor da demanda o enquadramento poderá ser através de compra por Dispensa de Licitação ou via Pregão Eletrônico.

3.2 O serviço não possui natureza continuada.

3.3 O serviço deverá ser realizado na Sede da Seção Judiciária do Amazonas, situado à Av. André Araújo, n. 25, bairro Aleixo, na cidade de Manaus (AM).

4. DA PROPOSTA

4.1. As proponentes deverão apresentar proposta na qual deverá constar:

4.1.1 **Quantitativo, preço unitário, preço total do item e referência do serviço ofertado**, obedecidas as especificações constantes na tabela do Anexo I deste Termo.

4.1.2 O **domicílio bancário para posterior pagamento**, caso a empresa seja vencedora, sendo que a conta deve estar registrada no CNPJ da empresa e caso seja pessoa física no CPF da pessoa.;

4.1.3 **Dados cadastrais atualizados da empresa: endereço, telefone e e-mail que poderão a qualquer tempo ser utilizados para contato com o responsável.**

4.2 É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.

4.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 dias, e o prazo de entrega, conforme estabelecido neste Termo.

4.4 O proponente deverá realizar visita técnica/vistoria prévia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 15h00, previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em dia e horário excepcional, mediante acordo entre as partes, e serão solicitados por meio de mensagem eletrônica (e-mail);

4.5 A visita técnica/vistoria prévia tem como objetivo viabilizar ao proponente amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

4.6 Caso o proponente não realize a visita técnica/vistoria prévia, deverá apresentar declaração que tomou conhecimento do Termo de Referência e seus anexos, bem como dos locais de prestação dos serviços, não se admitindo alegações posteriores de desconhecimento de características que lhes impeçam ou dificultem a execução, a pretexto de não realizá-los, responsabilizando-se pela dispensa e por situações supervenientes. A realização de visita técnica facultativa atende ao Acórdão TCU nº 1.061/2016 - Plenário, bem como no art. 67, VI, da Lei 14.133/21".

5. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

5.1 Os serviços de manutenção corretiva terão no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de garantia, contados da data do recebimento.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados na tabela abaixo, com aparelhamento, ferramental e todo o material básico necessário e próprio, empregando pessoal técnico com experiência comprovada.

Grupo 1

Item	Setor	Código de item	Quantidade
01	Vasos Sanitários	61948	20
02	Mictórios	72435	3
TOTAL			23

Grupo 2

SANITÁRIOS	
ITENS	DESCRIÇÃO
1	Fornecimento e troca de válvula de sucção 2"
2	Fornecimento e troca de válvula de sucção 1 1/2"
3	Fornecimento e reparo válvula hydra eco/retrô 2565 alta pressão 1 1/4"
4	Fornecimento e reparo censi válvula de descarga hydra Max 2020
5	Fornecimento e troca Válvula de Descarga Hydra Plus 1 1/2"

MICTÓRIOS	
ITENS	DESCRIÇÃO
1	Aquisição de 3 (três) mictórios para serem instalados

6.1 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.1.1 Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, mecanismos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

6.1.2. A contratada deverá concluir os serviços de manutenção corretiva num momento único, pois não possui natureza continuada;

6.1.3. Em se tratando de manutenção corretiva, as peças/componentes/acessórios defeituosos que forem substituídos por itens novos terão seus valores incluídos no empenho da manutenção corretiva, já que a prestação de serviço ocorrerá de forma abrangente;

6.1.4. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

6.1.5. Independentemente do fornecimento de peças, componentes ou acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados à substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

6.1.6. As peças, componentes ou acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato após conserto do equipamento.

7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Para esta contratação ainda será feita estimativa de valores;
- 7.2. A classificação orçamentária do serviço será feita pelo elemento de Despesas: 33903622 (MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS).

8. DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços de manutenção corretiva sob demanda dar-se-ão com visita técnica, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 15h00, previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em dia e horário excepcional, mediante acordo entre as partes, e serão solicitados por meio de mensagem eletrônica (e-mail); Os canais de contato são pelos telefones (92) 3612-3466/3467/3479 e pelo e-mail seseg.am@trf1.jus.br.

8.2 Caso a contratada não responda ao E-mail de abertura de chamado no prazo de 24h, a contagem de prazo para início das manutenções constantes no presente termo terá início após 01 (um) dia útil da entrega da solicitação na caixa de mensagem eletrônica (e-mail) da CONTRATADA, **independente de manifestação.**

8.3 No caso de necessidade de aquisição de peças, componentes ou acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças, componentes ou acessórios será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

8.4. Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo Gestor do Contrato.

8.5. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas, relativas às atividades de execução, administração e gerenciamento dos serviços.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

10.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do serviço de manutenção preventiva ou corretiva. E a garantia das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 1 (um) ano, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

10.2. Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças, componentes ou acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

10.3. As peças, componentes ou acessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

10.4. Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças, componentes ou acessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

10.5. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar, além de relatório de manutenção, o orçamento com os preços e as especificações técnicas das peças a serem substituídas à Seção de Serviços Gerais (SESEG), o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças, componentes ou acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio;

10.6. No caso em que a CONTRATADA não fornecer a peça, componente ou acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna;

10.7. A CONTRATADA deverá emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, laudo técnico relacionado a defeitos de peças, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

11.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

11.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Receber a nota de empenho e/ou assinar ARP e/ou contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

12.2. Efetuar os serviços na forma estipulada neste instrumento, informando o nome do técnico habilitado que fará a manutenção do equipamento;

12.3. FORNECER em todos os atendimentos, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes, utilizando peças e insumos de boa qualidade; a substituição das referidas peças deverá ser acompanhada pela contratante;

12.4. Apresentar relatório de manutenção ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e relação de peças eventualmente substituídas;

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;

12.6. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados que por seus empregados causarem à administração ou a terceiro independentemente de culpa ou dolo ou da ausência de fiscalização ou acompanhamento da contratante;

12.7. A contratada autoriza a cobrança dos valores referentes ao dano à administração nos haveres decorrentes do contrato, após a simples apuração administrativa dos valores;

12.8. A Administração não responde solidária ou subsidiariamente, pelo dano causado a terceiro(s) pela contratada ou seus empregados;

12.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, não exclui a responsabilidade civil da contratada, por danos à Administração;

12.10. Sujeitar-se à fiscalização, pela Seção Judiciária do Amazonas, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do futuro serviço a ser adquirido;

12.11 Responder aos chamados no prazo estabelecido;

12.12 Informar ao fiscal do contrato, mudanças em seus canais de comunicações (E-mail, número de telefone, WhatsApp, etc.).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;

13.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

13.3. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;

13.4. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;

13.5. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

13.6. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheio(s) a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA.

13.7. Informar à empresa responsável pela manutenção sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

14.1 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos produtos, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

14.2 Advertência para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à SJAM;

14.3 Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso no cumprimento de prazo expresso contido nesse termo, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

14.4 Caso o atraso na realização do serviço/material seja superior a 15 (quinze) dias corridos, será considerado como recusa do fornecedor, e a Administração poderá considerar rescindido o contrato, sendo aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho ou da parte não entregue;

14.5 A multa acima mencionada dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a SJAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com multa;

14.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, correspondente ao valor dos serviços efetivamente fornecidos e corretamente recebidos;

15.2 Lavrado o atesto, a fatura será encaminhada para pagamento, que será realizado através de Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa;

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021;

15.4 A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela CONTRATANTE;

15.5 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

15.6 No início ou no curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

15.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

15.8 Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

15.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

15.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

15.11 A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

15.12 Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

OBS. Faz parte deste termo de referência o ANEXO.

ANEXO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de troca de acionadores de descarga dos sanitários	16	R\$	R\$
02	Serviço de instalação de mictórios	03	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Pereira Neves, Assistente Adjunto III**, em 13/03/2023, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17644504** e o código CRC **8AC0DB21**.

